



DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| DIÁRIO DO EXECUTIVO..... | 1 |
| Governador do Estado | 1 |
| Controladoria-Geral do Estado | 2 |
| Polícia Militar do Estado de Minas Gerais | 2 |
| Polícia Civil do Estado de Minas Gerais | 2 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 6 |
| Secretaria de Estado de Cultura e Turismo | 6 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico | 6 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social | 6 |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 6 |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade | 21 |
| Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública | 21 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável | 26 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão | 27 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 44 |
| Secretaria de Estado de Educação | 45 |
| Editais e Avisos | 54 |

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 588, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Monte Carmelo, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Monte Carmelo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Monte Carmelo, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Monte Carmelo, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Monte Carmelo.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 19 de setembro de 2022; 234ª da Inconfidência Mineira e 201ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 588, de 19 de setembro de 2022)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – a descrição do perímetro da propriedade em questão inicia-se no vértice E01, de coordenadas N=7.940.249,000 m e E=244.961,002 m; deste segue com azimute de 54°34'00" e distância de 7,50 m até o vértice E02, de coordenadas N=7.940.253,348 m e E=244.967,113 m; deste segue com azimute de 144°34'00" e distância de 256,80 m até o vértice E03, de coordenadas N=7.940.044,106 m e E=245.115,997 m; deste segue com azimute de 167°33'00" e distância de 80,38 m até o vértice E04, de coordenadas N=7.939.965,617 m e E=245.133,326 m; deste segue com azimute de 257°33'00" e distância de 15 m até o vértice E05, de coordenadas N=7.939.962,383 m e E=245.118,678 m; deste segue com azimute de 347°33'00" e distância de 77,33 m até o vértice E06, de coordenadas N=7.940.037,894 m e E=245.102,007 m; deste segue com azimute de 324°34'00" e distância de 211,86 m até o vértice E07, de coordenadas N=7.940.210,517 m e E=244.979,179 m; deste segue com azimute de 234°34'00" e distância de 3,56 m até o vértice E08, de coordenadas N=7.940.208,451 m e E=244.976,275 m; deste segue confrontando com P2-João Donizetti Rosa com azimute de 339°21'40" e distância de 43,33 m até o vértice E01, de coordenadas N=7.940.249,000 m e E=244.961,002 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 4.929,56 m²;

II – a descrição do perímetro da propriedade em questão inicia-se no vértice E09, de coordenadas N=7.940.240,303 m e E=244.948,781 m; deste segue com azimute de 54°34'00" e distância de 15 m até o vértice E01, de coordenadas N=7.940.249,000 m e E=244.961,002 m; deste segue confrontando com P1-Lucimar Luiz e outro com azimute de 159°21'40" e distância de 43,33 m até o vértice E08, de coordenadas N=7.940.208,451 m e E=244.976,275 m; deste segue com azimute de 234°34'00" e distância de 3,94 m até o vértice E10, de coordenadas N=7.940.206,169 m e E=244.973,068 m; deste segue com azimute de 324°34'00" e distância de 41,89 m até o vértice E09, de coordenadas N=7.940.240,303 m e E=244.948,781 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 396,64 m².

DECRETO NE Nº 589, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Paracatu, de 34,5 kV, do Sistema Cemig, no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Paracatu, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Paracatu, de 34,5 kV, do Sistema Cemig, no Município de Paracatu.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 19 de setembro de 2022; 234ª da Inconfidência Mineira e 201ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 589, de 19 de setembro de 2022)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – a descrição do perímetro da propriedade em questão inicia-se no vértice E01, de coordenadas N=8.071.133,238 m e E=286.146,967 m; deste segue com azimute de 105°11'27" e distância de 156,47 m até o vértice E02, de coordenadas N=8.071.092,238 m e E=286.297,967 m; deste segue com azimute de 195°11'27" e distância de 15 m até o vértice E03, de coordenadas N=8.071.077,762 m e E=286.294,036 m; deste segue com azimute de 285°11'27" e distância de 156,47 m até o vértice E04, de coordenadas N=8.071.118,762 m e E=286.143,036 m; deste segue com azimute de 15°11'27" e distância de 15 m até o vértice E01, de coordenadas N=8.071.133,238 m e E=286.146,967 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 2.347,01 m²;

II – a descrição do perímetro da propriedade em questão inicia-se no vértice E09, de coordenadas N=8.069.246,477 m e E=284.553,154 m; deste segue confrontando com P3-Jânio Francisco de Almeida e outros com azimute de 42°03'09" e distância de 71,83 m até o vértice E10, de coordenadas N=8.069.299,815 m e E=284.601,268 m; deste segue com azimute de 51°25'48" e distância de 81,38 m até o vértice E11, de coordenadas N=8.069.350,552 m e E=284.664,894 m; deste segue com azimute de 44°29'32" e distância de 162,70 m até o vértice E12, de coordenadas N=8.069.466,613 m e E=284.778,916 m; deste segue com azimute de 10°17'27" e distância de 74,84 m até o vértice E13, de coordenadas N=8.069.540,245 m e E=284.792,285 m; deste segue com azimute de 183°40'28" e distância de 77,81 m até o vértice E14, de coordenadas N=8.069.462,594 m e E=284.787,298 m; deste segue com azimute de 226°21'50" e distância de 301,08 m até o vértice E15, de coordenadas N=8.069.254,825 m e E=284.569,393 m; deste segue com azimute de 242°47'39" e distância de 18,26 m até o vértice E09, de coordenadas N=8.069.246,477 m e E=284.553,154 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 2.414,54 m²;

III – a descrição do perímetro da propriedade em questão inicia-se no vértice E05, de coordenadas N=8.069.610,874 m e E=284.796,821 m; deste segue confrontando com P3-Jânio Francisco de Almeida e outros com azimute de 359°05'24" e distância de 53,09 m até o vértice E06, de coordenadas N=8.069.663,962 m e E=284.795,978 m; deste segue com azimute de 14°20'45" e distância de 20,22 m até o vértice E07, de coordenadas N=8.069.683,551 m e E=284.800,987 m; deste segue com azimute de 93°40'28" e distância de 0,50 m até o vértice E08, de coordenadas N=8.069.683,519 m e E=284.801,486 m; deste segue com azimute de 183°40'28" e distância de 72,80 m até o vértice E05, de coordenadas N=8.069.610,874 m e E=284.796,821 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 159,43 m²;

IV – a descrição do perímetro da propriedade em questão inicia-se no vértice E16, de coordenadas N=8.069.090,270 m e E=282.904,633 m; deste segue com azimute de 106°03'07" e distância de 337,07 m até o vértice E17, de coordenadas N=8.068.997,067 m e E=283.228,565 m; deste segue com azimute de 113°49'23" e distância de 539,75 m até o vértice E18, de coordenadas N=8.068.779,054 m e E=283.722,330 m; deste segue com azimute de 70°50'40" e distância de 196,30 m até o vértice E19, de coordenadas N=8.068.843,468 m e E=283.907,764 m; deste segue com azimute de 42°41'43" e distância de 228,03 m até o vértice E20, de coordenadas N=8.069.011,063 m e E=284.062,391 m; deste segue com azimute de 62°47'39" e distância de 560,19 m até o vértice E21, de coordenadas N=8.069.267,175 m e E=284.560,610 m; deste segue com azimute de 46°21'50" e distância de 293,06 m até o vértice E22, de coordenadas N=8.069.469,405 m e E=284.772,705 m; deste segue com azimute de 3°40'28" e distância de 215,52 m até o vértice E23, de coordenadas N=8.069.684,481 m e E=284.786,517 m; deste segue com azimute de 93°40'28" e distância de 14,50 m até o vértice E07, de coordenadas N=8.069.683,551 m e E=284.800,987 m; deste segue confrontando com P2-A.C Agro Mercantil S.A. com azimute de 194°20'45" e distância de 20,22 m até o vértice E06, de coordenadas N=8.069.663,962 m e E=284.795,978 m; deste segue com azimute de 179°05'24" e distância de 53,09 m até o vértice E05, de coordenadas N=8.069.610,874 m e E=284.796,821 m; deste segue com azimute de 183°40'28" e distância de 70,77 m até o vértice E13, de coordenadas N=8.069.540,245 m e E=284.792,285 m; deste segue confrontando com P2.1-A.C Agro Mercantil S.A. com azimute de 190°17'27" e distância de 74,84 m até o vértice E12, de coordenadas N=8.069.466,613 m e E=284.778,916 m; deste segue com azimute de 224°29'32" e distância de 162,70 m até o vértice E11, de coordenadas N=8.069.350,552 m e E=284.664,894 m; deste

